



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTARIA NORMATIVA MME Nº 116, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Portaria Normativa MME nº 92, de 21 de novembro de 2024, que estabelece as Diretrizes para a realização de Leilão para aquisição de energia e potência elétrica e a execução de outras medidas destinadas à Garantia do Suprimento Eletroenergético nos Sistemas Isolados.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, no art. 9º da Portaria Normativa MME nº 59, de 26 de dezembro de 2022, e o que consta no Processo nº 48340.004812/2023-02, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MME nº 92, de 21 de novembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. ....

§ 1º Excepcionalmente, para as localidades que o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE tenha reconhecido o comprometimento do suprimento de energia elétrica, será permitida a antecipação do início do suprimento, em relação às datas previstas no Anexo, dispensada a comprovação de redução de reembolsos de CCC de que trata o *caput*.

§ 2º Sem prejuízo da indicação de outras localidades pelo CMSE, fica estabelecida como imediata a necessidade de início do suprimento para as localidades Anamã, Caapiranga e Codajás, em contraste às datas previstas no Anexo desta Portaria Normativa.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE SILVEIRA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.8.2025 - Seção 1.